

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL
DIREITO PÚBLICO – TURMA 2020

PARCERIAS ESTADO-STARTUPS E O ESTÍMULO À INOVAÇÃO
OS PITCH GOVS

Leonardo Carvalho da Silva

Projeto de dissertação apresentado ao Mestrado
Profissional da FGV Direito SP

SÃO PAULO
2020

1. Tema, contexto e objetivos

A questão do estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento é estratégica para o Estado Brasileiro. Estudos do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA)¹, do Tribunal de Contas da União (TCU)² e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)³ indicam que o Brasil, entre as grandes nações do mundo, é uma das que menos desenvolve inovação tecnológica.

É sabido também que a Administração Pública Brasileira é grande compradora⁴ e poderia fazer uso de seu poder de compra para induzir inovações, tanto na esfera pública quando privada.

Diante deste quadro foi introduzida na Constituição Federal, através da emenda nº 85, de 26 de fevereiro 2015, normas (artigos 218 e parágrafo único do 219, por exemplo) para levar o Estado a promover inovação tecnológica.

Regulamentando a determinação constitucional, surgiram, em âmbito federal, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que alterou a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (norma nacional) e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Como houve alterações dos incisos IX do artigo 24 e V do artigo 23 da Constituição Federal, aos Estados e aos Municípios coube a regulação regional das iniciativas de inovação. Assim, foram editadas Leis (a de nº 929, de 25 de novembro de 2019, no Estado do Espírito Santo⁵, por exemplo) e Decretos (como o de número 62.817, de 04 de setembro de 2017, no Estado de São Paulo).

¹ Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=31525

² Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1722020181.proc/%20dtrelevancia%20desc,%20numacordoint%20desc/0/%20?uuid=966eb5e0-9859-11e9-95b8-2537453d60df>. Acesso em: 24 de junho de 2020.

³ Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/06/25/brasil-fica-para-tras-na-inovacaotecnologica.ghtml>. Acesso em: 24 de junho de 2020.

⁴ RAUEN, André Tortato. *Políticas de inovação pelo lado da demanda no brasil*. IPEA. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/20170705_politicas_de_inovacao.pdf. Acesso em: 24 de junho de 2020.

⁵ No Estado do Espírito Santo foi editada a Lei Complementar nº 929, de 25 de novembro de 2019, que “Institui instrumentos e procedimentos para o fomento às parcerias entre o Estado do Espírito Santo e as entidades privadas de inovação tecnológica regional.” Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC9292019.html>. Acesso em: 06 de junho de 2020.

Porém, Estados e Municípios vários ainda não regulamentaram a Lei Federal ou tentaram fomentar a inovação utilizando-se de regulamentos ou práticas quaisquer e, com isso, não aproveitaram o potencial de melhoria nos serviços públicos que pode ser gerados por uma parceria entre o estado e startups ou outras entidades privadas voltadas à inovação tecnológica.

Nota-se que mesmo aqueles em que há alguma norma tratando de inovação ainda têm dificuldade de aplicar à lei ou o regulamento e trazer soluções inovadoras para suprir demandas da administração pública. Isso porque surgem questões complexas quando se cogita de inovar realmente como, por exemplo, qual seria modelo legal que permitiria adquirir bens ou serviços que ainda não foram criados e testados? ou como avaliar e contratar empresas sem qualquer comprovação de experiência técnica anterior?

Para responder a essas questões, no Estado de São Paulo, foi criado o Pitch Gov⁶. Nele o Governo *“busca... soluções inovadoras que possam contribuir para a solução dos desafios enfrentados pela Administração Pública nas suas diversas atividades cotidianas, melhorando, assim, a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos”* e ainda *“apoiar e fomentar tais iniciativas, possibilitando que questões de relevância pública sejam constantemente enfrentadas por soluções tecnológicas”*. O foco desse procedimento foi a contratação de *startups* ou, como mencionado no edital, de pessoas jurídicas de direito privado *“nascentes”*.

Procedimentos com o mesmo objetivo, mas adotando caminhos diferentes, foram adotados pelo Município de São Paulo⁷, pelo Estado do Espírito Santo⁸, pela Sabesp⁹ ou pela Fapesp¹⁰. Tais meios de parceria entre o ente estatal e a iniciativa privada são ilustrativos de diversos modos usados por diferentes pessoas jurídicas da administração direta e indireta para buscar e implantar soluções inovadoras.

A par de tudo isso, o trabalho terá por objetivo mapear os procedimentos citados e deles extrair práticas eficazes e seguras para o estímulo à inovação e à conseqüente melhoria na prestação dos serviços públicos, indicando as leis e os regulamentos aplicáveis, as dificuldades verificadas (inclusive com os órgãos de controle) e os sucessos na identificação

⁶ http://www.pitchgov.sp.gov.br/anexos/PitchGovSP2_Edital.pdf

⁷ O Município de São Paulo instituiu prêmio para pequenas empresas que apresentem as melhores soluções inovadoras. Disponível em: <http://www.pitchsampa.prefeitura.sp.gov.br/>. Acesso em: 06 de junho de 2020.

⁸ O Estado do Espírito Santo está em fase de conclusão do seu Pitch Gov. Disponível em: <https://labges.es.gov.br/pitch-gov-es>. Acesso em: 06 de junho de 2020.

⁹ Edital lançado em 2018. Disponível em: http://www.sabesp.com.br/pitchsabesp/pdfs/edital_pitch_sabesp.pdf. Acesso em: 22/07/2020.

¹⁰ “O PIPE-FAPESP apoia a execução de pesquisa científica e/ou tecnológica em micro, pequenas e médias empresas no Estado de São Paulo.” Disponível em: <http://www.fapesp.br/pipe/>. Acesso em: 22/07/2020.

de problemas, produção de soluções e na contratação delas, bem como indicar eventuais caminhos alternativos para um formato que possa estimular parcerias entre o estado e startups (ou outras empresas voltadas à inovação tecnológica).

2. Justificativa da relevância prática e do potencial inovador

Startups, seguindo o projeto o Projeto de Lei Complementar 146/2019 (o Marco Legal das Startups), é *“a pessoa jurídica constituída em quaisquer das formas legalmente previstas, cujo objeto social principal seja o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores de base tecnológica com potencial de rápido crescimento de forma repetível e escalável.”*¹¹

A importância das startups para o desenvolvimento tecnológico e econômico é, ao que parece, tema pacificado, já que o Congresso Nacional¹²¹³ e o Governo Federal¹⁴ tem iniciativas para tentar regular e estimular a atividade dessas empresas. Mas ainda não há nada de concreto que se relacione com o estímulo à inovação na prestação de serviços públicos em Estados e Municípios.

Visando resolver alguns desses entraves ao desenvolvimento de inovação e diferentemente de grande parte das outras unidades da federação, o Estado de São Paulo promoveu uma nova prática: o *Pitch Gov*¹⁵. Esse processo consiste, basicamente, em indicar problemas identificados pelos gestores públicos das mais diversas áreas e desafiar empresas

¹¹ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1757419&filename=PLP+146/2019
¹² O Projeto de Lei nº 3466, de 2019 visa a criação do Fundo de Financiamento às Empresas Startups (FiStart) e permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias Startups. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137264>. Acesso em: 21/07/2020.

¹³ O Projeto de Lei Complementar 146/2019 “Dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.” Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1757419&filename=PLP+146/2019. Acesso em: 21/07/2020.

¹⁴ O Governo Federal, com o Decreto nº 10.122/2019, criou o “Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Startups, com o objetivo de articular as iniciativas do Poder Executivo federal destinadas às empresas nascentes de base tecnológica que se enquadrem como start-ups” (artigo 1º). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10122.htm. Acesso em: 21/07/2020.

¹⁵ Síntese dos objetivos do Pitch Gov SP. Disponível em: <http://www.pitchgov.sp.gov.br/anexos/Regulamento%20-%20Pitch%20Gov%20SP.pdf>. Acesso em: 06 de junho de 2020.

a apresentar soluções. Tal modelo, com algumas alterações, foi seguido pelo Município de São Paulo¹⁶, pelo Estado do Espírito Santo¹⁷, pela Sabesp¹⁸ ou pela Fapesp¹⁹.

Os editais dos *Pitches Gov* São Paulo, além indicar como únicos participantes as startups²⁰, apresentam alguma regulação de temas como a remuneração pelo esforço de pesquisa e desenvolvimento²¹ ou a seleção e a testagem das propostas inovadoras. Porém, com relação aos prêmios para os que apresentem as melhores soluções²² ou a contratação das inovações²³ mais úteis ainda há questões mal resolvidas que podem interferir no interesse de empresas voltadas à inovação tecnológica, principalmente se considerados Estados e Municípios fora da Região Sudeste.²⁴

Isso acontece porque, apesar da importância econômica das startups e de outras empresas envolvidas com a pesquisa e desenvolvimento, não há um sistema nacional organizado para promover a inovação, nem mesmo no âmbito da União Federal²⁵, ou qualquer

¹⁶O Município de São Paulo instituiu prêmio para pequenas empresas que apresentem as melhores soluções inovadoras. Disponível em: <http://www.pitchesampa.prefeitura.sp.gov.br/>. Acesso em: 06 de junho de 2020.

¹⁷ O Estado do Espírito Santo está em fase de conclusão do seu Pitch Gov. Disponível em: <https://labges.es.gov.br/pitch-gov-es>. Acesso em: 06 de junho de 2020.

¹⁸ Edital lançado em 2018. Disponível em: http://www.sabesp.com.br/pitchesabesp/pdfs/edital_pitch_sabesp.pdf. Acesso em: 22/07/2020.

¹⁹ “O PIPE-FAPESP apoia a execução de pesquisa científica e/ou tecnológica em micro, pequenas e médias empresas no Estado de São Paulo.” Disponível em: <http://www.fapesp.br/pipe/>. Acesso em: 22/07/2020.

²⁰ Foi previsto nos itens 4.1 do Pitch Gov 2.0 que “Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas de direito privado inscritas com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ válido há menos de 7 (sete) anos da data de publicação deste edital.” No mesmo item o Pitch Gov de 2015 estava previsto prazo de nascimento de 5 anos. Disponível em <http://www.pitchgov.sp.gov.br/anexos/Regulamento%20-%20Pitch%20Gov%20SP.pdf> e http://www.pitchgov.sp.gov.br/anexos/PitchGovSP2_Edital.pdf. Acesso em: 06 de junho de 2020.

²¹ Prevê o Edital, no item 7.3.2 que “A(s) solução(ões) inovadora(s) detentora(s) de risco tecnológico, nos termos avaliados pelo Comitê de Análise, bem como o(s) respectivo(s) relatório(s) de análise, serão encaminhados, pela Secretaria de Governo, ao órgão ou entidade interessada, para ciência e eventual contratação, nos termos do artigo 20 da Lei federal n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com a redação determinada pela Lei federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, observada o Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017.” Disponível em: http://www.pitchgov.sp.gov.br/anexos/PitchGovSP2_Edital.pdf. Acesso em: 06 de junho de 2020.

²² O edital previu, no item 8.2, que “Não haverá transferência de recursos financeiros ou materiais por parte do Estado para as empresas convocadas para o teste das soluções inovadoras.” Disponível em: http://www.pitchgov.sp.gov.br/anexos/PitchGovSP2_Edital.pdf. Acesso em: 06 de junho de 2020.

²³ Previu-se no Edital do Pitch Gov 2.0 que “Ainda que o produto, serviço ou protótipo testado cumpra as metas de desempenho previstas no Plano de Trabalho, não haverá qualquer tipo de compromisso de a Administração celebrar contrato para a aquisição, em escala ou não, do produto ou protótipo.” Disponível em: http://www.pitchgov.sp.gov.br/anexos/PitchGovSP2_Edital.pdf. Acesso em: 06 de junho de 2020.

²⁴ É nos grandes estados do Sudeste que estão muito concentradas na Região Sudeste, principalmente em São Paulo (43%), Minas Gerais (12%) e Rio de Janeiro (9,7). “A importância das startups para a renovação e desenvolvimento do mercado”. Época Negócios. Disponível em: <https://www.investe.sp.gov.br/noticia/a-importancia-das-startups-para-a-renovacao-e-desenvolvimento-do-mercado/>. Acesso em: 21/07/2020.

²⁵ Informação disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-detecta-ausencia-de-estrutura-de-coordenacao-das-politicas-federais-de-fomento-a-inovacao.htm>. Acesso em: 21/07/2020.

normatização que defina um modelo contratual ou uma prática de estímulo seguro e eficiente²⁶ que serviria, de forma ampla, aos Estado e Municípios.

Portanto, diante da óbvia necessidade de estimular a inovação e melhorar os serviços públicos e da ausência de um modo de agir claro a ser seguido por Estados e Municípios, é relevante definir, a partir da análise de diversos modelos já testados na prática e dentro do que existe de leis sobre inovação, um formato que possa replicar (e aperfeiçoar) as iniciativas já bem-sucedidas para o estímulo da inovação através de parcerias entre o estado e empresas voltadas à inovação tecnológica, como as startups.

3. Familiaridade com objeto da pesquisa e acessibilidade de informações

O autor é procurador do Estado. Assim, contratações públicas são tema cotidiano na sua vida funcional.

Apesar de os contratos celebrados, as práticas para o estímulo da inovação já realizadas ou as decisões dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário (ou eventuais ações do Ministério Públicos) serem todas de acesso público, o cargo de procurador de estado leva a uma maior familiaridade com tais documentos e à facilidade de acesso.

4. Modelo do trabalho de pesquisa

O trabalho terá a modelagem de trabalho exploratório sobre práticas jurídicas, basicamente, implicará no mapeamento dos práticas já testadas no *Pitch Gov* São Paulo, *Pich Gov* ES, *Pitch Sampa*, *Pitch Sabesp* ou *PIPE Fapesp*, analisar a lei ou os regulamentos aplicáveis, bem como verificar erros e acertos, prós e contras, dificuldades e sucessos ocorridos quando da aplicação dessas iniciativas para, ao fim, propor modos de agir que maximizem a eficiência dos processos para parcerias entre o estado e empresas voltadas à inovação tecnológica e assegurem segurança aos gestores públicos.

5. Fontes de pesquisa e métodos de investigação

O principal foco da pesquisa é a avaliação de modelos já executados (*Pitch Gov* São Paulo, *Pich Gov* ES, *Pitch Sampa*, *Pitch Sabesp* ou *PIPE Fapesp*) e a formulação, a partir

²⁶ Nesse sentido é a opinião dos idealizadores do texto da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 929, de 25 de novembro de 2019. Informação disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/uma-proposta-de-marco-regulatorio-estadual-das-startups-17092019>. Acesso em: 21/07/2020.

desta análise, de modos mais seguros e eficazes de estimular parcerias entre o ente público e a iniciativa privada para alcançar soluções inovadoras e melhorar a prestação de serviços públicos,

A análise dos processos em andamento ou já finalizados visa aferir também as intervenções de órgão de controle.

Para apreender melhor os conhecimentos adquiridos nesses procedimentos, serão buscados contatos com os gestores públicos responsáveis pela idealização deles e pela colocação em prática dessas parcerias com startups ou de outras empresas voltadas à inovação tecnológica.

6. Principais questões ou problemas (quesitos)

Diante dos objetivos mencionados, o trabalho de pesquisa será norteado pelos questionamentos abaixo:

Quais os modelos normativos possíveis para o estímulo à inovação pela Administração Pública para a melhoria dos serviços públicos? Parcerias entre o Estado e startups podem ser regulamentados por municípios e estados através de decretos ou editais? É interessante regionalizar as normas de estímulo? Pode-se restringir as parcerias/compras públicas com a finalidade de beneficiar empresas definidas como startups?

Diante de experiências como o como os *Pitch Gov* São Paulo, *Pich Gov* ES, *Pitch Sampa*, *Pitch Sabesp* ou PIPE Fapesp quais os cuidados que devem ter as administrações públicas para tornar efetivo o estímulo startups e a inovação para uma melhoria dos serviços públicos? Quais aspectos devem ser considerados para afastar riscos aos gestores públicos?

Qual seria o melhor modelo para as parcerias entre as startups e a administração pública para estimular a descoberta de soluções inovadora para problemas públicos? É preciso criar ou aprimorar o marco legal ou regulatório?

7. Bibliografia Preliminar

AGUIR, Ricardo Santos. Parques tecnológicos: uma análise do programa nacional de apoio às incubadoras de empresas e parques – PNI. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/32912>>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

BARBOSA, Denis borges. *Direito da inovação*. 2ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BRASIL. *Estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação*. Ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações – MCTIC. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/ciencia/seped/arquivos/planosdeaca o/pacti_sumario_executivo_web.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

BRASIL. *Pesquisa e Inovação*. Brasília: Tribunal de Contas da União (TCU), Instituto Serzedello Corrêa, 2016. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/42/AA/59/96A1F6107AD96FE6F18818A8/ISC_4_Pesquisa_inovacao.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

BRASIL. *Contratação de soluções inovadoras pela administração pública*. Brasília: Tribunal de Contas da União (TCU), Instituto Serzedello Corrêa, 2019. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/CB/E6/9C/EB/7300371055EB6E27E18818A8/Relatorio_pesquisa_contratacao_solucoes_inovadoras_administracao_publica.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

BRASIL. *Acórdão 1237/2019*. Tribunal de Contas da União (TCU), 2019. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/filedownload.jsp?fileid=8a81881f6b4849b5016b4b7c8d7040b6>>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

BRASIL. *Referencial básico do programa de inovação*. Tribunal de Contas da União (TCU), Instituto Serzedello Corrêa, 2017. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/filedownload.jsp?fileid=8a81881e624f243a0162afface3953a1>>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

CAVALARI, Juliana Pacheco de Azevedo Lino. *Financiamento público para inovar*. Dissertação (Mestrado) – Fundação Getúlio Vargas Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/26061/06-02-ta_juliana_lino_cavalari%20vf.pdf?sequence=1&isallowed=y>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

CAVALCANTE, Pedro (org.). *Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil*. Ipea/Enap, Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/171002_inovacao_no_setor_publico.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

COUTINHO, Diogo r.; FOSS, Maria Carolina; MOUALLEM, Pedro Salomon b. (org.). *Inovação no brasil – avanços e desafios jurídicos e institucionais*. São Paulo: Blucher, 2017. Disponível em: <[https://www.blucher.com.br/livro/download _ remote_file/?path=https://editor.blucher.com.br/uploads/product/presspdf/1362.pdf](https://www.blucher.com.br/livro/download_remote_file/?path=https://editor.blucher.com.br/uploads/product/presspdf/1362.pdf)>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

COUTO, Marcelo Henrique. *Análise do ciclo de vida dos startups: características, agentes e riscos associados*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-14022020-110320/publico/CorrigidoMarcelo.pdf>>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

FALCÃO, João Pontual de Arruda. *Startup Law Brasil: o Direito brasileiro rege mas desconhece os startups*. Dissertação (Mestrado) – Fundação Getúlio Vargas Escola de Direito do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18186/FGV%20STARTUP%20LAW%20DISSERTACAO%2028%20JAN%20VERSAO%20ENVIADA%20A%20BANCA%20E%20COM%20FICHA%20CATALOGRAFICA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

FOSS, Maria Carolina. *Compras públicas como instrumento de política de inovação orientada à demanda: experiências no brasil, nos estados unidos e na união europeia*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/333966/1/Foss_MariaCarolina_D.pdf>. Acesso em: 22/07/2020.

LEAL, Fernando; José Vicente Santos de Mendonça. *Transformações do direito administrativo: novas tecnologias e alternativas regulatórias*. Fundação Getúlio Varga, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/20724/transforma%20do%20direito%20administrativo%20-%20novas%20tecnologias%20e%20alternativas%20regulat%20rias.pdf?sequence=1&isallowed=y>>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

MARUYAMA, Filipe Massami. *Incubar ou acelerar? Analise sobre o valor entregue para as startups pelas incubadoras e aceleradoras de negócios*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3136/tde-12032018103531/publico/FelipeMassamiMaruyamaOrig17.pdf>>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

MAZON, Tania Ishikwa. *Fomento à inovação tecnológica*. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/6750>>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

MAZZUCATO, Mariana. *O estado empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado*. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014.

MELLO, Patrícia Alencar Silva. *A arquitetura jurídico-institucional de um ambiente de inovação brasileiro: o parque tecnológico de São José dos Campos*. Dissertação (Mestrado) – Fundação Getúlio Vargas Escola de Direito de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13701/Disserta%20a7%20a3o%2018.05.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

MENDONÇA, José Vicente Santos de. “Direito Administrativo e inovação: limites e possibilidades. In: WALD, Arnoldo; JUSTEN FILHO, Marçal; PEREIRA, Cesar Augusto G. *O direito administrativo na atualidade – estudos em homenagem ao centenário de Hely Lopes Meirelles*, São Paulo: Malheiros, 2017. Acesso em: 22 de junho de 2020.

MONTEIRO, Vitor (organizador). *Cadernos de Direito e Inovação - Volume nº 1 - Decreto Paulista de Inovação*. Núcleo jurídico do Observatório da Inovação e competitividade do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (nj-oic-iea/usp). Disponível em: Acesso em: <http://oic.nap.usp.br/wp-content/uploads/2018/10/cadernos_direito_inova%20a7%20a3o_Volume-1.pdf>. São Paulo, 2018. Acesso em: 22 de junho de 2020.

MONTEIRO, Vitor. “Regulação Estatal e Promoção da Atividade de Inovação”. in FONSECA, Rynaldo Souza de; COSTA, Daniel Castro da (coord.). *Direito regulatório: desafios e perspectivas para a administração Pública*, Belo Horizonte: Fórum, 2020.

MESSIAS, Jorge Rodrigo Araújo. *Compras governamentais como política de incentivo à inovação por demanda: experiência recente com parcerias para o desenvolvimento produtivo – PDP na área da saúde pública*. Dissertação (mestrado – Universidade de Brasília –UNB, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/31995>>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

PORTELA, b. m.; BARBOSA, c. m. m.; MURARO, I. g.; DUBEUX, r. *Marco legal de ciência, tecnologia e inovação no brasil*. Ed. Juspodivm, Salvador, 2020

RAUEN, André Tortato; BARBOSA, Caio Márcio Melo. *Encomendas tecnológicas no brasil: guia geral de boas práticas*. Brasília: Ipea, 2019. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190116_encomendas_tecnologicas.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

RAUEN, André Tortato (org.). *Políticas de inovação pelo lado da demanda no Brasil*. Ipea, Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/20170705_politicas_de_inovacao.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

_____. *Encomendas tecnológicas no Brasil: novas possibilidades legais*. in: nota técnica Diset, número 41. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/pdfs/nota_tecnica/180302_nt_41_diset_encomendas_tecnologicas.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

_____. “Compras públicas de P&D no Brasil: o uso do artigo 20 da lei de inovação”. In: *Radar: tecnologia, produção e comércio exterior*, número 40. Brasília: Ipea, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/pdfs/radar/150903_radar_40_cap2.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

_____. “Encomendas tecnológicas nos Estados Unidos: possibilidades do regulamento federal de aquisições”. In: *Radar: tecnologia, produção e comércio exterior*, número 36, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/pdfs/radar/radar_36_11122014_cap_5.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

ROCHA, Stéfany Dayana de Sá. *Programas de apoio/aceleração de startups no Brasil: características centrais e questões abertas*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/buos-b4agek/1/disserta__o_vers_o_final_completa__st_fany_rocha.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

SANTOS, Fabio Gomes dos; BABINSKI, Daniel Bernardes de Oliveira (org.). *Caderno nº 2 – Decreto Federal de Inovação: novas oportunidades*. Núcleo jurídico do Observatório da Inovação e Competitividade do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (NJ-OIC-IEA/USP). São Paulo, 2019. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/cadernos-de-inovacao-volume-2-1>>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

SANTOS, Leandro dos. *A capital da inovação: arranjos institucionais do empreendedorismo inovador no polo tecnológico de Florianópolis*. Tese (doutorado) -

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/183599/psop0596-t.pdf?sequence=1&isallowed=y>>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

SOARES, Fabiana de Menezes; PRETE, Kùlkamp Eyng Esther. *Marco regulatório em ciência, tecnologia e inovação: texto e contexto da Lei nº 13.243/2016*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. Disponível em: <http://www.fundep.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/09/livro_marco_regulatorio_em_ciencia_tecnologia_e_inovacao.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

TEDECHI, Patrícia Pereira. *Inovação tecnológica e direito administrativo*. Dissertação (mestrado) – Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-28082012-153145/publico/inovacao_tecnologica_e_direito_administrativo_patricia_pereira_tedeschi.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

TURCHI, Lenita Maria; MORAIS, José Mauro de (org.). *Políticas de apoio à inovação tecnológica no Brasil: avanços recentes, limitações e propostas de ações*. Ipea, Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/pdfs/livros/livros/171103_politicas_de_apoio_a_inovacao.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

VILLAS BÔAS, Paulo de Carvalho. *As parcerias tecnológicas no SUS – o novo marco legal da ciência e tecnologia e as novas oportunidades para Fiocruz*. Dissertação (mestrado) – Fundação Getúlio Vargas - Escola Brasileira de Administração Pública e de empresas. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/27637/2/PauloVillasBoas_Cogead_2017.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2020.

VILLARES, Andrea; ARIENTE, Eduardo; SPANÓ, Eduardo; PALHARES, Gabriela; ROMITELLI, Gabriel; FOSS, Maria Carolina; MARINHO, Maria Edelvacy; RAMUNNO, Pedro; ISSA, Rafael; e MONTEIRO, Vitor. *Contribuição à Consulta Pública sobre o Marco Legal das Startups e Empreendedorismo Inovador*. Núcleo Jurídico do Observatório da Inovação e Competitividade do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (NJ-OIC-IEA/USP). Disponível em: <<http://oic.nap.usp.br/wp-content/uploads/2019/07/contribuicao-ao-marco-legal-da-s-startups-nj-oic-iea-usp.pdf>>. Acesso em: 06 de junho de 2020.

8 . Sumário preliminar

1. INTRODUÇÃO

2. ASPECTOS LEGAIS E REGULAMENTARES ÚTEIS À EFETIVAÇÃO DAS PARCERIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E STATUPS

2.1. Lei de Licitações

2.2. Lei Federal de Inovação

2.3. Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC

2.4. Marco Legal das Startups (Projeto de Lei Complementar nº 146/2019)

2.5. Modelos Normativos Estaduais (São Paulo e Espírito Santo)

3. ANÁLISE DE PRÁTICAS JÁ IMPLEMENTADAS

3.1. Pitch Gov São Paulo

3.2. PIPE Fapesp

3.3. Pitch Sabesp

3.4. Pitch Sampa

3.6. Pich Gov ES,

4. RECOMENDAÇÕES DE CONDUTA

4.1. Indicação das práticas jurídicas necessárias para a realização de procedimentos que viabilizem a efetivação, com eficiência e segurança, de parcerias entre o estado e startups e/ou outras empresas voltadas à inovação tecnológica para a resolução de problemas indicados pela administração pública.

4.2. Sugestões para aprimoramento dos modelos legais e regulatórios já positivados.

5. CONCLUSÕES.

9. Cronograma de execução

2020/2021																	
Atividade (mês)	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Horas
Revisão bibliográfica	15	15	15														45
Análise das práticas		15	20														35
Análise jurisprudencial			10	10													20
Redação Capítulo 1 e 2					10	20	15	15									60
Redação Capítulo 3 e 4						10	20	15	15								60
Redação Capítulo 5 e 6						10	20	15	15								60
Conclusão da redação									20	20	10						50
Revisão												20	10	10			40
Depósito															ok		370